



**INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE
TOLEDO n° 01/2026, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.**

**A Secretária Municipal da Saúde de Toledo,
no uso das atribuições que lhe confere o
Parágrafo I e II, do § 1º, do Art. 59º da Lei
Orgânica do Município,**

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade terapêutica de usuários com condições crônicas acompanhados pela Rede de Atenção à Saúde (RAS) municipal, cujos tratamentos dependem de Laudos Médicos Especializados (LME) e demais documentos exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR);

Considerando que a interrupção do tratamento por ausência de renovação de LME pode acarretar riscos assistenciais e descontinuidade de acesso aos medicamentos, conforme normativas e fluxos vigentes;

Considerando os protocolos e as orientações da SESA/PR para Renovação de Solicitação, incluindo documentação obrigatória e prazos aplicáveis a cada medicamento/linha de cuidado;

Considerando que, de forma imprevisível, o Município encontra-se temporariamente sem acesso ao atendimento especializado em Reumatologia por meio da Central de Especialidades e do CISCOPAR, impactando a capacidade de renovação oportuna de LME vinculados a essa especialidade;

Considerando que outras especialidades médicas podem, eventualmente, apresentar vacância, indisponibilidade temporária ou necessidades pontuais não atendidas, com repercussão semelhante sobre a continuidade de tratamentos crônicos;

Considerando que, em situações de estabilidade clínica e manutenção de esquema terapêutico previamente instituído, a renovação de LME constitui ato médico passível de execução por profissional médico com acesso às informações clínicas necessárias, respeitados os critérios e exigências do protocolo específico, inclusive quanto à especialidade quando expressamente requerida;

Considerando a disponibilidade do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) integrado na rede municipal e a possibilidade de registro assíncrono, com rastreabilidade assistencial;

Considerando que, diante de alterações do quadro clínico, intercorrências, eventos adversos ou necessidade de ajuste terapêutico, o usuário deve ser submetido à avaliação médica presencial na Atenção Primária à Saúde (APS) de referência ou, quando indicado, na Rede de Urgência e Emergência disponível 24 horas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer fluxo para renovação de Laudos Médicos Especializados (LME/SESA-PR) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/PR, quando houver indisponibilidade de acesso a consultas em especialidades médicas, e dá outras providências:



Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a renovação de Laudos Médicos Especializados (LME/SESA-PR) e demais formulários de renovação de solicitação exigidos para dispensação de medicamentos, para usuários com condições crônicas em acompanhamento na RAS municipal, quando houver indisponibilidade temporária de acesso a consultas em especialidades médicas no fluxo regular.

§ 1º A autorização prevista no caput aplica-se a quaisquer especialidades médicas, incluindo, no cenário atual, Reumatologia, enquanto perdurar a indisponibilidade do serviço ou até a edição de nova orientação formal.

§ 2º A renovação deverá limitar-se aos casos em que: I – haja manutenção do diagnóstico e do esquema terapêutico previamente estabelecido e II – não haja relato de eventos adversos relevantes ou necessidade de reavaliação especializada imediata.

Art. 3º A renovação poderá ser realizada de forma assíncrona, inclusive por teleconsulta, com registro obrigatório no Prontuário Eletrônico do Paciente, devendo constar, no mínimo: I – identificação do protocolo/medicamento; II – data e referência da última avaliação especializada registrada, quando houver; III – critérios clínicos e laboratoriais utilizados; IV – orientações fornecidas ao usuário; e V – encaminhamentos, quando necessários.

Art. 4º A renovação observará integralmente os protocolos, critérios de elegibilidade, documentação e prazos definidos pela SESA/PR para cada medicamento/linha de cuidado, inclusive quanto à exigência de avaliação e/ou assinatura por especialista, quando prevista.

Parágrafo único nos casos em que o protocolo exija, de forma expressa, avaliação e/ou assinatura por especialista, mantém-se as medidas assistenciais cabíveis na APS e na Rede de Urgência e Emergência até disponibilidade de consulta especializada.

Art. 5º A renovação será realizada mediante consentimento livre e esclarecido do usuário ou responsável legal, preservando-se sua autonomia.

Art. 6º Ficam autorizados a realizar as renovações previstas nesta Instrução Normativa todos os médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/PR, incluindo médicos da APS, da atenção especializada municipal, da gestão e do setor de regulação.

Art. 7º O médico que proceder à renovação assume responsabilidade técnica pelo ato, devendo garantir aderência ao protocolo vigente e registrar, quando aplicável, a necessidade de reavaliação especializada e as providências de regulação/encaminhamento.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo/PR, 09 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ANDRE LUIZ BATISTA

Diretor de Gestão em Saúde – SMS - Designado
Portaria nº 751, de 22 de dezembro de 2025

(assinado eletronicamente)

ADRIANE MONTEIRO SANTANA

Secretária Municipal da Saúde de Toledo
Portaria nº 294 de 17 de abril de 2025

Assinaturas

Página: 1



Documento: 321/2026 - Instrução Normativa 001.2026 SMS.pdf

Data: 09/01/2026 14:08:19

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ LUIZ BATISTA em 09/01/2026 14:41:21.

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 09/01/2026 16:09:57.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código d26c6d51-4e5b-438f-acf1-61f0449151d9